PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 611
Mov. 122

CONVÊNIO Nº 003/2026 – SEIA/FUNDO PARANÁ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, NA QUALIDADE DE CONCEDENTE; E A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS LONDRINA, NA QUALIDADE DE CONVENENTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE RECÍPROCO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA O PROJETO DE EXPANSÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO (CEPI).

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**, órgão gestor do Fundo Paraná, inscrita no CNPJ nº 49.179.446/0001-14, situada na R. Frederico Mauer, 617, Curitiba/PR, CEP 81630-020, doravante Secretaria, neste ato representada pelo Secretário em exercício, **MARCOS VITORIO STAMM**, inscrito no CPF sob o nº 367.xxx.xxx-20, assim nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.332/2026, na qualidade de **CONCEDENTE**, e a

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS LONDRINA, inscrita no CNPJ nº 75.101.873/0011-61, com endereço na Av. João Miguel Caram, 730 Londrina - PR; neste ato representada por sua Reitora em exercício, Sr. **ALIREZA MOHEBI ASHTIANI**, portadora do CPF nº XXX.090.527-XX, na qualidade de **CONVENENTE**;

Com amparo na Lei Estadual nº 21.352 de 2023, na Lei Estadual nº 21.354 de 2023, na Lei Estadual nº 20.541 de 2021 e Decreto Estadual 1.350 de 2023, no Decreto Estadual nº 4.189 de 2016, **sob regência da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e seu regulamento no Decreto Estadual 10.086 de 2022**, e com observância às determinações constantes na Resolução n° 28/2011-TCE e na Instrução Normativa n° 61/2011-TCE, Ato Administrativo do Fundo Paraná - SETI e Edital de Fluxo Contínuo, tendo em vista a instrução processual e autorização governamental constantes no **Protocolo nº 25.429.010-6** que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição;

CELEBRAM o presente **CONVÊNIO**, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a conjugação de esforços e disponibilização financeira para o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e Lei Estadual

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:19. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 630a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ea33914067333e3b176a06f2491a20d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 612
Mov. 122

21.354 de 2023, por meio do fomento ao projeto intitulado "**PROJETO DE EXPANSÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO (CEPI)"**.

1.1 Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a **CONVENENTE** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio, e observar as normas e atos administrativos editados pela **CONCEDENTE**.

1.2 As metas e ações constantes no Plano de Trabalho poderão ser adequadas ou reformuladas, desde que seja preservada a imutabilidade do objeto e desde que apresentadas justificativas fundamentadas à **CONCEDENTE**, que se reserva a prerrogativa de aprovar ou não o pedido.

1.3 O projeto apresentado foi enquadrado na Área Prioritária "**SOCIEDADE, EDUCAÇÃO E ECONOMIA"** definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) na XXVII Reunião Ordinária, realizada em 17/11/2020.

1.4 – A equipe técnica responsável pela execução do projeto consta no Plano de Trabalho e a coordenação técnico-científica ficará a cargo do/a Sr/a. **CASSIANO ANDRADE SILVA**, portador do CPF nº ***.553.119-**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e seus anexos, bem como os documentos constantes do Protocolado em epígrafe.

2.1 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação e desde que precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A vigência do Convênio terá início na data de publicação do extrato em Diário Oficial do Estado com duração de **28 (vinte e oito) meses**, sendo destes, **24 (vinte e quatro) meses destinados para a execução do projeto**, podendo ser alterado e prorrogado nos termos legais mediante Termo Aditivo celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Convênio, acompanhada da devida justificativa e Plano de Trabalho atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Acordam os representantes da **CONCEDENTE** e da **CONVENENTE** as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:19. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 630a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ea33914067333e3b176a06f2491a20d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 613
Mov. 122

4.1 Compete à **CONCEDENTE**:

4.1.1 providenciar a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;

4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento e atestação da satisfatória realização do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.3 dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.4 respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, repassar os recursos à **CONVENENTE** em obediência ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do Convênio, no valor total de **R$ 1.948.752,36 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois mil e trinta e seis reais)** provenientes da **Dotação Orçamentária nº 2202.19.212.09.8629 – Apoio às Ações de Tecnologia, Pesquisa e Inovação - Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos e/ou Fonte 500 – Ordinário não-vinculado**;

4.1.5 depositar os recursos em conta específica a ser aberta junto à agência do Banco do Brasil e indicada pela **CONVENENTE**;

4.1.6 exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.7 notificar o **CONVENENTE** quando constatada mora na execução do objeto e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.8 analisar os Relatórios Parcial e Final, emitir os Termos a que se refere às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive o Termo de Conclusão atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.9 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas de Contas do Estado – TCE/PR, de forma que os registros das movimentações financeiras coincidam integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT;

4.1.10 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:19. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 630a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ea33914067333e3b176a06f2491a20d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 614
Mov. 122

4.1.11 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.12 notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.1.13 divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

4.2 Compete à **CONVENENTE**:

4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

4.2.2 Construção de novo bloco com área total aproximada de 507,60 m², compreendendo:

• Pavimento térreo com salas multiuso, áreas administrativas e espaços de convivência (250,00 m²);

• Pavimento superior com salas de startups e coworking (250,00 m²);

• Marquise de proteção e circulação (7,60 m²).

b) Execução completa da obra, incluindo fundações, estrutura, alvenarias, instalações elétricas e hidrossanitários, cobertura, revestimentos e paisagismo;

c) Adequação da infraestrutura física existente para integração funcional com o novo bloco do CEPI (**META 1**);

4.2.3 Metas funcionais e operacionais

a) Implantação e funcionamento do laboratório de prototipagem e fabricação digital (FABLAB), equipado com impressoras 3D, cortadora a laser, fresadoras e estações de design digital;

b) Criação de novos espaços de incubação e pré-incubação de empresas, com capacidade para atender até 10 novas startups simultaneamente;

c) Disponibilização de salas multiuso e ambientes colaborativos para coworking, mentorias, workshops e treinamentos;

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:19. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 630a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ea33914067333e3b176a06f2491a20d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 615
Mov. 122

d) Ampliação da capacidade de atendimento a empreendedores, pesquisadores e estudantes, fomentando o desenvolvimento de novos produtos e soluções tecnológicas (**META 2**)

4.2.4 Metas institucionais e de impacto

a) Fortalecer o ecossistema regional de inovação, ampliando a interação entre universidade, empresas e poder público;

b) Promover o desenvolvimento econômico local, por meio da criação de oportunidades de negócio, emprego e renda em setores de base tecnológica;

c) Disseminar a cultura da inovação e do empreendedorismo entre estudantes e a comunidade regional;

d) Consolidar Londrina como polo de referência em tecnologia e inovação no Estado do Paraná (**META 3**)

4.2.5 Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes;

4.2.6 aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, com estrita observância do Convênio, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação e em conformidade com os procedimentos legais e Ato Administrativo do Fundo Paraná;

4.2.7 observar as disposições da Lei Federal 14.133 de 2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 2022 e Lei Complementar nº 123/06 quando o Plano de Aplicação do projeto prever a aquisição de bens, equipamentos ou contratação de serviços, devendo ser utilizado o pregão eletrônico de instituição pública oficial preferencialmente, pelo Banco do Brasil, nas aquisições passíveis de licitação, quando couber;

4.2.7.1 enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados financeiramente, nos termos do art. 709, do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022;

4.2.8 manter e movimentar os recursos de que trata esse Convênio em conta junto ao Banco do Brasil, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao cumprimento do objeto do Convênio;

4.2.9 solicitar à **CONCEDENTE** a autorização para utilizar as receitas financeiras, auferidas das aplicações financeiras a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

4.2.10 previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar à **CONCEDENTE** a documentação prevista no art. 679 do Decreto Estadual

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:19. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 630a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ea33914067333e3b176a06f2491a20d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 616
Mov. 122

nº 10.086 de 2022, notadamente, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

4.2.11 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio;

4.2.12 responsabilizar-se, de forma exclusiva, por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência da **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;

4.2.13 suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**;

4.2.14 efetuar as prestações de contas parciais e final à **CONCEDENTE**, na forma e nos prazos estabelecidos neste Convênio e no Ato Administrativo do Fundo Paraná;

4.2.15 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011 TCE/PR, alterada pela Resolução n.º 46/2014 TCE/PR, e Instrução Normativa n.º 61/2011 TCE/PR;

4.2.16 informar e atualizar bimestralmente as informações exigidas pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.17 encaminhar todos os documentos solicitados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de fiscalização, como Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, digitalizados e via sistema oficial, dentro do prazo estipulado, sob pena de responsabilidade da **CONVENENTE** nos termos da lei;

4.2.18 prestar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do projeto e a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.2.19 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.20 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:19. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 630a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ea33914067333e3b176a06f2491a20d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 617
Mov. 122

4.2.21 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução e gestão financeira deste Convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE;**

4.2.22 dar ciência aos órgãos de controle caso tome conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste Convênio e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE, a Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE e o Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR;

4.2.23 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.24 restituir os saldos financeiros remanescentes à **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, contados da conclusão ou interrupção do Projeto, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

4.2.25 restituir à **CONCEDENTE** os valores transferidos, atualizado monetariamente e acrescido de juros desde a data do recebimento na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual quando não for executado o objeto deste Convênio; quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos; ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

4.2.26 apresentar relatório final à **CONCEDENTE** via plataforma digital oficial, acompanhado da relação do patrimônio peculiar ao projeto adquiro com os recursos transferidos, esclarecendo o estado em que tal patrimônio se encontra, localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;

4.2.27 possibilitar à **CONCEDENTE** ou aos agentes da Administração Estadual com delegação de competência, do Controle Interno e do Tribunal de Contas todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento do presente Convênio, inclusive permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto;

4.2.28 permitir o livre acesso de servidores de Controle Interno, Gestores e Fiscais do Convênio da **CONCEDENTE** aos processos, documentos, informações e atos administrativos relacionados ao Convênio e registro dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

4.2.29 manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.30 afixar destacadamente, em lugar visível no local em que funciona o Projeto e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução, inclusive produções

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:19. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 630a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ea33914067333e3b176a06f2491a20d**

PROTOCOLO
Fls. 618
Mov. 122
INTEGRADO DO ESTADO

acadêmicas, que o apoio financeiro é da **CONCEDENTE**, utilizando as marcas oficiais do Governo do Estado do Paraná, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Fundo Paraná disponibilizadas pela **CONCEDENTE**;

4.2.31 indicar à **CONCEDENTE** o(s) responsável(eis) pela alimentação e preenchimento do Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE, fornecendo seus dados pessoais para efetivação do cadastro no sistema;

4.2.32 divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

4.2.33 A comprovação do cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho dar-se-á mediante a apresentação de Relatórios de Execução Físico-Financeira, acompanhados de documentação comprobatória correspondente a cada uma das fases e ações descritas na Cláusula do Objeto e nas metas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R$ 2.051.316,36 (dois milhões, cinquenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos)**, serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias da **CONCEDENTE** e conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1 Os recursos repassados pela **CONCEDENTE** têm previsão na **Dotação Orçamentária nº 4560.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná - Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos e/ou Fonte 500 – Ordinário não-vinculado**;

5.2 valor repassado pela **CONVENENTE, a título de contrapartida: R$ 102.564,00 (cento e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), à Dotação 10000 CAPITAL 8282 OB - PTRES 229600; Natureza 449000; fonte 10000000 - Recursos Livres da União.**

5.3 O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, condicionado à apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** do projeto adicional detalhado e de comprovação, pela **CONVENENTE**, da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança/corrente do Banco do Brasil específica de titularidade da **CONVENENTE** e vinculada a este Convênio.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:19. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 630a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ea33914067333e3b176a06f2491a20d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 619
Mov. 122

6.1 O recursos serão liberados pela **CONCEDENTE** de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho.

6.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio a publicação do extrato em Diário Oficial do Estado

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pela **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização do **CONCEDENTE**, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5 Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6 O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, no caso do Plano de Trabalho prever a aquisição de bens ou serviços ou a realização de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio.

7.2 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, a **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

7.3 São exemplos de impropriedades e/ou irregularidades para fins do disposto no item anterior:

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:19. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 630a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ea33914067333e3b176a06f2491a20d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 620
Mov. 122

7.3.1 ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
7.3.2 desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
7.3.3 descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
7.3.4 inobservância dos princípios e normas de licitação e de contratações públicas;
7.3.5 não adoção de medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE**;
7.3.6 violação das cláusulas deste Convênio;

7.4 A suspensão da liberação dos recursos de que trata o item 7.3 apenas será levantada caso a **CONCEDENTE** conclua, diante dos elementos fornecidos pela **CONVENENTE**, que houve motivo justificado ou que foram sanadas as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES
Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Convênio, a **CONCEDENTE** poderá suspender as liberações diante da constatação de quaisquer das seguintes hipóteses, descritas no art. 9° da Resolução n° 28/2011-TCE:

8.1 realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou outras formas de remuneração à **CONVENENTE**;

8.2 pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e aquelas autorizadas no Acórdão nº 547.2008 - Tribunal Pleno - do Tribunal de Contas do Estado do Paraná[1];

8.3 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

8.4 utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e seus anexos, ainda que em caráter de emergência;

8.5 realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

8.6 atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

[1]De acordo com o Acórdão nº 547/2008 – Tribunal Pleno – existe a "possibilidade de concessão de bolsa auxílio a professores de nível superior com vínculo empregatício e que não exerçam cargo de direção na Instituição que executará o Programa, desde que acrescidas às atividades para as quais foram contratados, ou seja, não podem fazer parte das atribuições/funções para as quais foram contratados e são remunerados". Decisão disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2008/5/pdf/00026668.pdf>

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:19. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 630a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ea33914067333e3b176a06f2491a20d**

PROTOCOLO
Fls. 621
Mov. 122
INTEGRADO DO ESTADO

8.7 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

8.8 realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

8.9 repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

8.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens e serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

8.11 a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

8.12 transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do **CONCEDENTE** dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do **CONCEDENTE** dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

8.13 transferência de recursos para a contratação de pessoal em substituição ao quadro de servidores do **CONCEDENTE** sem a realização do concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

8.14 transferência de recursos para a contratação de serviços, compras ou execução de obras, em atendimento às demandas de manutenção e expansão do patrimônio do **CONCEDENTE** sem a realização do devido processo licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Além do disposto na Cláusula Oitava, a **CONCEDENTE** poderá suspender as liberações nas seguintes hipóteses:

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:19. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 630a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ea33914067333e3b176a06f2491a20d**

PROTOCOLO
Fls. 622
Mov. 122
INTEGRADO DO ESTADO

a) alteração do objeto ou das metas do Convênio;
b) execução financeira insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;
c) deixar a **CONVENENTE** de publicar, mensalmente e independente do valor do Convênio, em página eletrônica própria (*Home Page*) na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo Estadual ou Municipal e a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, nos termos da Lei Federal nº 12.527 de 2011;
d) celebração de contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES
O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

9.1 O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

9.1.1 cópia do edital da licitação;
9.1.2 as atas decorrentes da licitação;
9.1.3 as propostas decorrentes da licitação;
9.1.4 os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
9.1.5 declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

9.2 A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com esta e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

9.3 O beneficiário deverá cumprir as normas relativas à elaboração do orçamento de referência e da formação dos preços das propostas e celebração de aditivos em obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura **de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021** e com o **Decreto Estadual nº 10.086/2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES
Este convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta da **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do objeto.

10.1 As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:19. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 630a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ea33914067333e3b176a06f2491a20d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 623
Mov. 122

despesa que se pretende alterar, sendo que a **CONCEDENTE** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

10.2 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

10.3 O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

10.4 Não serão aprovadas, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **CONCEDENTE**, ficando o Conveniado sujeito às penalidades cabíveis, no caso de inobservância do aqui disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Compete à **CONCEDENTE** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de paralisação ou indícios de exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações da execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

11.1 A Gestão e Fiscalização do Convênio será realizada mediante análise dos relatórios parciais e final acerca da execução do objeto e das metas do Plano de Trabalho, diligências e visitas *in loco* ou remotas e por meio do acompanhamento e monitoração do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.2 No uso de suas atribuições de fiscalização, a **CONCEDENTE** se reserva o direito de:

11.2.1 não aprovar novos projetos da **CONVENENTE** se esta apresentar pendências junto à **CONCEDENTE;**

11.2.2 não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;

11.2.3 não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Convênio;

11.2.4 não aceitar documentos que forem enviados à **CONVENENTE** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

11.3 Ficam designadas, pela **CONCEDENTE**, como Gestor/a deste Convênio, o/a servidor/a **GIANCARLO ROSTIROLLA BABUGIA**, portadora do CPF nº ***.657.259-**, e como Fiscal deste Convênio, a servidor **ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO**,

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:19. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 630a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ea33914067333e3b176a06f2491a20d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 624
Mov. 122

portador do CPF nº ***.339.199-**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

11.4 Cabe à **CONVENENTE** designar, por ato publicado em Diário Oficial, o fiscal dos contratos eventualmente celebrados com terceiros para a execução do objeto deste Convênio, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e ao Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Durante a execução do Convênio, as prestações de contas parciais da **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas de forma anual, via e-protocolo, e bimestralmente, via Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos prazos definidos no Ato Administrativo do Fundo Paraná.

12.1 A prestação de contas bimestral das atividades desenvolvidas, das despesas realizadas e dos respectivos processos de contratação/aquisição deverá ser realizada pela **CONVENENTE** via Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE, conforme os prazos definidos pelo Tribunal de Contas, e será monitorada e verificada pela **CONCEDENTE**, com base nas informações constantes no relatório anual apresentado e demais informações colidas pelo gestor e fiscal do Convênio.

12.2 O relatório anual parcial se refere à prestação de contas das atividades cumulativas desenvolvidas desde o início do projeto até 31 de dezembro do ano corrente, devendo conter, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, a descrição das atividades/metas desenvolvidas, o detalhamento financeiro, as dificuldades encontradas, as possíveis falhas na execução do Convênio e/ou inconformidades, os benefícios auferidos e sugestões e demais documentos eventualmente requeridos pela **CONCEDENTE** a fim de verificar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

12.2.1 A prestação de contas parcial anual deverá ser encaminhada à **CONCEDENTE** via e-Protocolo até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, conforme disposto em Ato Administrativo do Fundo Paraná, podendo ser utilizado formulário modelo disponível no site da SETI/FUNDO PARANÁ.

12.3 O Relatório de encerramento deverá ser encaminhado, via e-Protocolo, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo de execução do projeto, contendo a descrição das atividades cumulativas de todo o período de execução, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Relatório Técnico Financeiro; Planilha Síntese de Despesas;
b) Certificado de Equipamentos Adquiridos, Instalados ou Produzidos (se houver);
c) Relação de Pessoal Capacitado ou Treinado (se houver);
d) Relação dos Serviços Prestados (se houver);
e) Execução de Obras (se houver);

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:19. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 630a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ea33914067333e3b176a06f2491a20d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 625
Mov. 122

f) Comprovante de devolução do saldo de recursos, quando for o caso.

12.4 Caberá à **CONCEDENTE**, por meio da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Parcerias - UTP, após analisar as informações prestadas pela Instituição Proponente, emitir os seguintes Certificados exigidos pelo TCE, os quais são destinados a demonstrar a adequada utilização do recurso público:

I - Termo de Acompanhamento e Fiscalização;
II - Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra;
III - Certificado de Instalação e de Funcionamento dos Equipamentos;
IV - Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira;
V - Certificado de Cumprimento de Objetivos.

12.5 Quando não houver a prestação de contas parcial que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

12.6 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.7 Ao término dos prazos estabelecidos, se o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **CONCEDENTE**, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

12.8 O gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao **CONCEDENTE**.

12.9 O **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

12.10 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula anterior, não prejudica o dever da **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Resolução nº 28/2011 - TCE, alterada pela Resolução n.º 46/2014 - TCE, e Instrução Normativa n.º 61/2011 - TCE.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:19. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 630a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ea33914067333e3b176a06f2491a20d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 626
Mov. 122

13.1 As prestações de contas das atividades desenvolvidas no projeto, das despesas realizadas e respectivos processos de contratação/aquisição deverão ser feitas, bimestralmente, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE, conforme os prazos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PATRIMÔNIO E BENS REMANESCENTES

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.1 Os bens e equipamentos relacionados no Plano de Trabalho adquiridos com os recursos transferidos para execução do objeto do Convênio serão de propriedade da **CONVENENTE** e gravados com **cláusula de inalienabilidade**.

14.2 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico no Estado do Paraná ou finalidade semelhante.

14.3 Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser patrimoniados em nome da **CONVENENTE**, sendo esta responsável pela posse e propriedade, guarda, uso adequado, respeito à finalidade e manutenção dos bens e equipamentos.

14.4 A **CONVENENTE** deverá providenciar a fixação de adesivo, nos bens e equipamentos adquiridos, onde conste a informação: **"Adquirido com recursos do FUNDO PARANÁ**", conforme modelo disponível na pagina: https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Identidades-Visuais-Fundo-Parana/ - Adesivo para Equipamentos e Materiais Permanentes.

14.5 O desvio de utilização do bem, móvel ou imóvel, pela **CONVENENTE** importará na transmissão ou retorno do bem para domínio da **CONCEDENTE** ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

14.6 É vedado à **CONVENENTE** dar aos bens e equipamentos adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinação ou utilidade diversa da finalidade do Convênio e/ou transferir os bens e equipamentos para local incompatível com as atividades do projeto ou alienar os bens em qualquer caso, salvo autorização expressa da **CONCEDENTE** e após o encerramento do projeto.

14.7 Após encerramento do Convênio pela realização do objeto, caberá à **CONVENENTE** analisar e deliberar, por meio de comissão e na forma do procedimento pertinente, sobre pedidos de transferência de titularidade (doação) dos bens e equipamentos que venham a perder sua utilidade/finalidade ou descarte de bens e equipamentos inservíveis.

14.8 Contabilizar e guardar os bens remanescentes, assim como utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental objeto deste convênio;

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:19. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 630a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ea33914067333e3b176a06f2491a20d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 627
Mov. 122

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Considerando os indicadores constantes no Plano de Trabalho, a forma de avaliação do cumprimento do objeto terá por base o indicador físico, o indicador de previsão de execução do objeto, o indicador de percentual de execução da Etapa e o indicador do recurso orçamentário/financeiro.

15.1 O Indicador Físico é a unidade que indica a medida que melhor caracteriza o produto de cada Etapa; o Indicador de Previsão de Execução do Objeto se refere ao tempo de desenvolvimento de cada Etapa; o Indicador da Etapa é o percentual de execução da Etapa em relação ao total do Projeto; e o Indicador de Recursos Orçamentário/Financeiro se refere ao percentual de recursos a serem utilizados para a execução da Etapa, sendo que a execução deste percentual será considerada como parâmetro para a liberação dos repasses.

15.2 As informações referentes ao cumprimento das metas e do objeto do projeto serão obtidas por meio dos relatórios parciais e final apresentados pela **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** via e-Protocolo, bem como a partir da prestação de contas parciais e final inseridas pela **CONVENENTE** no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR, nos prazos e condições definidos neste Convênio e no Ato Administrativos do Fundo Paraná.

15.3 Além da apresentação dos relatórios parciais e final, a **CONCEDENTE** poderá realizar inspeções e vistorias *in loco*, inclusive de forma remota, a fim de verificar o cumprimento do objeto e das metas constantes no Plano de Trabalho e as informações encaminhadas via e-protocolo e sistema SIT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** se comprometem a manter sigilo de informações classificadas como sigilosas ou relacionadas a dados pessoais obtidos no desenvolvimento do objeto do Convênio, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulga-las, ressalvadas as exceções e respeitados os procedimentos previstos na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Estadual n° 6.474/2020.

16.1 A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** se comprometem a cumprir as disposições da Lei Federal nº 12.527 de 2011 - Lei de Acesso a Informação e da Lei Federal nº 13.709 de 2018 – LGPD e seus respectivos regulamentos, notadamente em relação à utilização e tratamento de dados pessoais.

16.2 Os dados pessoais eventualmente tratados pela **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE** somente poderão ser utilizados na execução das ações especificadas neste termo de Convênio e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:19. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 630a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ea33914067333e3b176a06f2491a20d**

16.3 O eventual acesso, pela **CONVENENTE**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará, para ela e para seus servidores devida e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de Convênio e após o seu encerramento.

16.4 O encarregado da **CONVENENTE** manterá contato formal com o encarregado da **CONCEDENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para adoção das providências devidas e na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.5 A critério do controlador e do encarregado de dados da **CONCEDENTE**, a **CONVENENTE** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de Convênio.

16.6 A **CONVENENTE** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.7 A **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **CONVENENTE,** bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.8 Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONVENENTE** providenciará o descarte de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Este Termo de Convênio poderá ser extinto:

17.1 por denúncia de qualquer das partes, motivada pela superveniência de norma ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexequível, ou pela demonstração de fatos ou circunstâncias que demonstrem que a execução do Convênio perdeu sua conveniência, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas até a data de extinção.

17.2 por rescisão, independente de prévia notificação ou interpelação judicial, diante da constatação de qualquer uma das seguintes hipóteses:

17.2.1 descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
17.2.2 execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:19. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 630a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ea33914067333e3b176a06f2491a20d**

PROTOCOLO
Fls. 629
Mov. 122
INTEGRADO DO ESTADO

17.2.3 inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
17.2.4 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
17.2.5 aplicação dos recursos transferidos fora das hipóteses ajustadas no Convênio;
17.2.6 verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
17.2.7 dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

17.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela **CONCEDENTE** em até 20 dias, nos termos do artigo 686 do Decreto Estadual 10.086 de 2022.

18.1 A **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet e, na sua impossibilidade, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor, especialmente a Lei Estadual 21.354 de 2023, a Lei Federal 14.133 de 2021, o Decreto Estadual 10.086 de 2022, o Ato Administrativo do Fundo Paraná e as normativas do Tribunal de Contas do Estado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Convênio a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:19. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 630a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ea33914067333e3b176a06f2491a20d**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 630
Mov. 122

E, por estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam eletronicamente o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

MARCOS VITORIO STAMM
Secretário de Estado da Inovação de Inteligência Artificial, em exercício
CONCEDENTE

ALIREZA MOHEBI ASHTIANI
Diretor Geral da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Londrina
CONVENENTE

Testemunhas

ANISIO FERREIRA

CPF: 036.XXX.XXX-50

LUIZ CEZAR PEDRINI KAWANO

CPF: 026.XXX.XXX-40

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:19. Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05. Demais assinaturas na folha 630a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8ea33914067333e3b176a06f2491a20d**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 630a
Mov. 122

Documento: **CV03.2026UTFPRCEPI..pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vitorio Stamm (XXX.672.129-XX)** em 30/09/2026 11:19 Local: SEIA/GS, **Alireza Mohebi Ashtiani (XXX.090.527-XX)** em 30/09/2026 20:53 Local: CIDADAO.

Assinatura Simples realizada por: **Anisio Ferreira (XXX.832.099-XX)** em 30/09/2026 16:31 Local: SEIA/UTP/AGP.

Inserido ao protocolo **25.429.010-6** por: **Andressa Grassi Gogola** em: 24/09/2026 15:05.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: